



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Matérias Selecionadas

S
P
O

Ano CXLVI Nº 179

Brasília – DF, sexta-feira, 18 de setembro de 2009

Obs.: As matérias selecionadas estão marcadas em amarelo.

Conteúdo:

SEÇÃO 1

Portaria 472	02
Portaria 2194	03
Portaria 2198	03
Portaria 298	05
Portaria 307	05
Portaria 309	05
Acórdão 5164	06
Acórdão 5170	08
Acórdão 5171	08
Acórdão 5175	09
Extrato de Pauta 339	10

SEÇÃO 2

Sem matéria relevante

SEÇÃO 3

Edital 101	12
------------------	----



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 472, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve: Art. 1º Ajustar a programação de pagamento de que trata o Anexo VIII da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma do Anexo a esta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
36000 Ministério da Saúde	700.000	700.000	350.000	-
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	45.000	30.000	15.000	-
TOTAL	745.000	730.000	365.000	-

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 186, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 469, de 14 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2009, seção I, página 20, onde se lê:

"ANEXO
ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20114 Advocacia-Geral da União	21.108	-	-	-
51000 Ministério do Esporte	25.000	75.000	-	-
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	155.000	225.000	-	-
TOTAL	201.108	300.000	-	-

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 186, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores."

Leia-se:

"ANEXO
ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20114 Advocacia-Geral da União	21.108	14.072	7.036	-
51000 Ministério do Esporte	25.000	50.000	25.000	-
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	155.000	150.000	75.000	-
TOTAL	201.108	214.072	107.036	-

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 186, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores."

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 17 de setembro de 2009

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 327 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
ITECWEB SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME	04.836.914/0001-48	Rua João Martins Filho, 154 A - Bairro Sagrada Família em Jaboticabas - MG CEP: 35.830-000
SELMA APARECIDA NUNES EURICO - ME	05.544.428/0001-19	Rua Nossa Senhora de Lourdes nº 752 Juiz de Fora - MG CEP: 36070-450
LOGÃO MANAUS COM. DE TECIDOS CONF. LTDA	09.943.413/0001-84	Rua Mal. Deodoro 290 Manaus - AM
DIGIMAC ELETRÔNICA LTDA	01.085.737/0001-17	Rua Dom Aquino LTDA 733 Centro Corumbá - MS CEP: 79301-040
OLIPASSOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO LTDA	94.362.944/0001-52	Av. Julio de Castilho 1600 loja 1 Rio Grande do Sul - RS

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processo Administrativo	Interessado
10120.007597/2009-57	Fast Game P. Eletrônicos Ltda

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Declara anulada de ofício, por haver sido atribuído mais de um número para a empresa referida, no ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.



Episódio: THE UNIT - TROPA DE ELITE - 4º TEMPO-RADA - FIM DO JOGO (THE UNIT - SEASON 4 - ENDGAME, Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 21
Título da Série: THE UNIT
Produtor(es): Michael Barnathan
Diretor(es): Cris Columbus
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Presença de arma de fogo
Tema: Operação Especial
Processo: 08017.002461/2009-96

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: THE UNIT - TROPA DE ELITE - 4º TEMPO-RADA - ATRAS DAS BOMBAS (THE UNIT - SEASON 4 - UNKNONW SOLDIER, Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 22
Título da Série: THE UNIT
Produtor(es): Michael Barnathan
Diretor(es): Cris Columbus
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Presença de arma de fogo
Tema: Operação Especial
Processo: 08017.002462/2009-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de setembro de 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.008096/2005-08
Filme: "CASADOS COM O AZAR"
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Relacionamento.
Contém: Atos criminosos sem lesão corporal e Consumo de drogas lícitas.

Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.002453/2006-05
Filme: "JORNADA NAS ESTRELAS - NEMESIS"
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Ficção Científica.
Contém: Assassinato.

Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.194, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Nº 307/SAS/MS, de 17 de setembro de 2009, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Celíaca, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual no montante de R\$ 793.821,04 (setecentos e noventa e três mil oitocentos e vinte e um reais e quatro centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro

de Média e Alta Complexidade, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CÓDIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	IMPACTO ANUAL
AL	270030	ARAPIRACA	376,75
AL	270430	MACEIO	423,85
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	141,28
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	423,85
BA	291460	IRECE	423,85
BA	291840	JUAZEIRO	282,57
BA	292740	SALVADOR	97.814,80
CE	230440	FORTALEZA	753,51
CE	230550	IGUATU	235,47
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	141,28
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	16.247,52
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	17.189,41
ES	320020	ALEGRE	47,09
ES	320335	MARILANDIA	282,57
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	47,09
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	3.108,22
GO	520870	GOIANIA	3.908,82
GO	522045	SENADOR CANEDO	20.250,54
MA	210000	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	94,19
MA	211130	SAO LUIS	17.801,63
MG	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	9.701,42
MG	310160	ALFENAS	565,13
MG	310560	BARBACENA	94,19
MG	310620	BELO HORIZONTE	63.200,51
MG	311530	CATAGUASES	7.158,33
MG	311800	CONGONHAS	188,38
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	2.307,62
MG	311860	CONTAGEM	12.574,17
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	2.496,00
MG	313130	IPATINGA	6.169,35
MG	313170	ITABIRA	1.554,11
MG	313380	ITAUNA	188,38
MG	313620	JOAO MONLEVADE	470,94
MG	313670	JUIZ DE FORA	5.745,50
MG	314330	MONTES CLAROS	188,38
MG	314800	PATOS DE MINAS	94,19
MG	314810	PATROCINIO	188,38
MG	315180	POCOS DE CALDAS	847,70
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	1.554,11
MG	315780	SANTA LUZIA	518,04
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	94,19
MG	316720	SETE LAGOAS	1.271,55
MG	316860	TEOFILO OTONI	188,38
MG	317010	UBERABA	565,13
MG	317020	UBERLANDIA	2.778,56
MG	317130	VICOSA	282,57
MS	500270	CAMPO GRANDE	6.357,73
MS	500370	DOURADOS	1.224,45
MT	150340	CUIABA	1.930,87
PA	150140	BELEM	1.271,55
PB	250600	ESPERANCA	188,38
PB	250890	MAMANGUAPE	47,09
PB	251210	POMBAL	282,57
PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	7.252,52
PE	261160	RECIFE	1.365,73
PI	221100	TERESINA	94,19
PR	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	6.075,16
PR	410140	APUCARANA	376,75
PR	410690	CURITIBA	19.732,50
PR	410720	DOIS VIZINHOS	94,19
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	5.180,37
PR	411370	LONDRINA	28.350,75
PR	411850	PATO BRANCO	423,85
PR	412810	UMUARAMA	12.056,13
RJ	330000	GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	894,79
RJ	330040	BARRA MANSÁ	47,09
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	329,66
RJ	330185	GUAPIMIRIM	94,19
RJ	330200	ITAGUAI	71.960,05
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	518,04
RJ	330360	PARACAMBI	282,57
RJ	330400	PIRAI	47,09
RJ	330420	RESENDE	612,23
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2.872,75
RJ	330580	TERESOPOLIS	94,19
RJ	330620	VASSOURAS	235,47
RJ	330630	VOLTA REDONDA	753,51
RN	240325	PARNAMIRIM	94,19
RN	240810	NATAL	188,38
RN	240940	PAU DOS FERROS	47,09
RO	110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	2.825,66
RR	140010	BOA VISTA	282,57
RS	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	17.189,41
RS	430460	CANOAS	47,09

RS	430470	CARAZINHO	706,41
RS	430510	CAXIAS DO SUL	518,04
RS	431390	PANAMBI	47,09
RS	431490	PORTO ALEGRE	5.604,22
SC	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	95.742,65
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	329,66
SC	420240	BLUMENAU	6.028,07
SC	420290	BRUSQUE	1.083,17
SC	420420	CHAPECO	4.521,05
SC	420430	CONCORDIA	94,19
SC	420460	CRICIUMA	6.875,76
SC	420540	FLORIANOPOLIS	59.432,97
SC	420820	ITAJAI	8.382,78
SC	420830	ITAPEMA	282,57
SC	420890	JARAGUA DO SUL	4.662,33
SC	420910	JOINVILLE	14.646,32
SC	420930	LAGES	235,47
SC	421170	ORLEANS	94,19
SC	421480	RIO DO SUL	4.050,11
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	6.781,58
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	988,98
SC	421900	URUSSANGA	94,19
SE	280030	ARACAJU	1.318,64
SP	350000	GESTAO ESTADUAL SAO PAULO	10.360,74
SP	350160	AMERICANA	282,57
SP	350450	AVARE	47,09
SP	350635	BERTIOGA	141,28
SP	350900	CAEIRAS	188,38
SP	350950	CAMPINAS	12.574,17
SP	351110	CATANDUVA	376,75
SP	351340	CRUZEIRO	47,09
SP	351350	CUBATAO	47,09
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	188,38
SP	351840	GUARATINGUETA	94,19
SP	351870	GUARUIA	94,19
SP	351880	GUARULHOS	941,89
SP	351907	HORTOLANDIA	141,28
SP	352340	ITATIBA	188,38
SP	352470	JAGUARIUNA	141,28
SP	352500	JANDIRA	47,09
SP	352590	JUNDIAI	11.302,63
SP	352840	MAIRINQUE	94,19
SP	352880	MARACAI	1.036,07
SP	353180	MONTE MOR	141,28
SP	353390	OLIMPIA	518,04
SP	353440	OSASCO	4.521,05
SP	353530	PALMITAL	376,75
SP	353650	PAULINIA	659,32
SP	353870	PIRACICABA	47,09
SP	354520	SALTO	47,09
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	235,47
SP	354730	SANTANA DE PARNABA	94,19
SP	354780	SANTO ANDRE	847,70
SP	354850	SANTOS	1.130,26
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	423,85
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	1.789,58
SP	354890	SAO CARLOS	235,47
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	14.505,04
SP	355030	SAO PAULO	8.476,97
SP	355220	SOROCABA	988,98
TO	172100	PALMAS	5.227,46
		TOTAL	793.821,04

PORTARIA Nº 2.198 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto Nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre os instrumentos para acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde; e

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007 e a Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, resolve:

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para compor o Programa da Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada dar-se-á de forma automática, do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

§ 1º O financiamento dos bens de que trata esta Portaria refere-se a equipamentos médico-hospitalares, materiais permanentes e unidades móveis de saúde relacionados no sítio eletrônico www.saude.gov.br; no menu "profissional e gestor", no campo "aquisição de equipamentos".

§ 2º Os pedidos de aquisição dos equipamentos e materiais permanentes deverão ser encaminhados sob a forma de "propostas de projetos" os quais com o objetivo de permitir a avaliação da adequação desses equipamentos e materiais às ações e serviços oferecidos, bem como às tecnologias solicitadas deverão conter:

- I - tipo;
- II - descrição técnica;
- III - características técnicas/acessórios; e
- IV - valor estimado do equipamento.

Art. 2º As propostas de projetos referentes ao financiamento de equipamentos de que trata esta Portaria deverão:

I - ser cadastradas pelos respectivos gestores do SUS no Sistema de Propostas de Projetos, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, www.fns.saude.gov.br, cabendo à Secretaria de Atenção à Saúde a avaliação quanto ao mérito e à Secretaria-Executiva a avaliação econômico-financeira;

II - estar em consonância com o estabelecido no Plano Diretor de Investimento - PDI das unidades federativas, além de integrar o Plano de Saúde e ser aprovadas pelo Colegiado de Gestão Regional - CGR, se houver, e pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

III - guardar estrita consonância com a natureza do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS constante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

IV - os equipamentos de que trata esta Portaria deverão, obrigatoriamente, ser destinados às equipar as Unidades Assistenciais próprias estaduais, municipais e do Distrito Federal; e

V - guardar estrita consonância com os normativos vigentes sobre procedimentos e serviços especializados.

Art. 3º Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada pelo Ministério da Saúde, mediante edição de portaria específica, na qual estarão definidos a vigência e o valor a ser transferido.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde - FNS repassará os recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, da seguinte forma:

I - para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, mediante aprovação do projeto encaminhado pelo gestor do SUS ao Ministério da Saúde:

a) os recursos financeiros transferidos deverão ser movimentados em conta bancária específica aberta pelo Fundo Nacional de Saúde em nome dos respectivos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

b) enquanto não estiverem investidos em sua finalidade, deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em caderneta de poupança, devendo seus rendimentos ser utilizados no próprio projeto;

II - a execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos recursos;

III - findo o prazo e não havendo execução ou vindo a ser executado parcialmente, os recursos deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, acrescidos dos respectivos rendimentos; e

IV - concluída a execução e efetivados os pagamentos, o saldo remanescente, acrescido dos rendimentos, deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 5º A execução física do projeto aprovado deverá atender às exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 6º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme o disposto no art. 3º do Decreto Nº 1.232, de 1994.

Art. 7º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão previsto na Lei Nº 8.142, de 1990, no Decreto Nº 1.651, de 1995, e na Portaria Nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 8º O Sistema Nacional de Auditoria, com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto Nº 1.232, de 1994.

Art. 9º Os equipamentos adquiridos deverão ser inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 10. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 501, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.085645/2008-09, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 221/2008 publicada no DOU Nº 136, Seção 1, de 17/07/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 507, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.194691/2006-28, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 723/2006 publicada no DOU Nº 31, Seção 1, de 16/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 508, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.199444/2006-18, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 617/2006 publicada no DOU Nº 249, Seção 1, de 29/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 511, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.221774/2007-88, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/05/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 638/2007 publicada no DOU Nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 512, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.204069/2006-35, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/07/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 627/2006 publicada no DOU Nº 06, Seção 1, de 09/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 513, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.200256/2006-40, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/08/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 588/2006 publicada no DOU Nº 242, Seção 1, de 19/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 514, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.219810/2007-43, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/01/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 705/2007 publicada no DOU Nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 515, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor Executivo O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.118737/2008-74, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/08/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 367/2008 publicada no DOU Nº 161, Seção 1, de 21/08/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 516, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.208847/2007-46, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/10/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 583/2007 publicada no DOU Nº 12, Seção 1, de 07/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 517, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.188605/2007-29, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/03/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 517/2007 publicada no DOU Nº 238, Seção 1, de 12/12/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 518, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.131289/2008-02, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 439/2008 publicada no DOU Nº 204, Seção 1, de 21/10/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 519, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.143326/2006-55, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/08/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 348/2006 publicada no DOU Nº 209, Seção 1, de 31/10/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 521, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.198929/2007-75, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 697/2007 publicada no DOU Nº 10, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 522, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor Executivo O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.119274/2008-68, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 24/10/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 381/2008 publicada no DOU Nº 176, Seção 1, de 11/09/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 523, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.109881/2008-10, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 12/11/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 324/2008 publicada no DOU Nº 153, Seção 1, de 11/08/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

ANEXO
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA
PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		Total
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	
30000Ministério da Justiça	0	30.000	30.000
52000Ministério da Defesa	350.000	0	350.000
T o t a l	350.000	30.000	380.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 298, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 28 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Os concursos públicos autorizados até a data da publicação do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, terão as etapas de sua realização definidas nos respectivos instrumentos reguladores, observados os procedimentos complementares ao Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, constantes da Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 29 do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 307, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria nº 185, de 9 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2009, passa a vigorar conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

CARGO	Plano/Carreira	Quantitativo de vagas por unidades Internas do Ministério da Saúde		
		Sede e Núcleos Estaduais	Hospitais e Institutos do Rio de Janeiro	Total Geral
Analista Técnico-Administrativo	PGPE	134	16	150
Administrador	CPST	150	34	184
Arquiteto	CPST	5	0	5
Arquivista	CPST	42	8	50
Assistente Social	CPST	29	0	29
Bibliotecário	CPST	4	4	8
Contador	CPST	77	8	85
Economista	CPST	5	0	5
Engenheiro	CPST	17	0	17
Estatístico	CPST	1	8	9
Farmacêutico	CPST	4	0	4
Fonoaudiólogo	CPST	0	19	19
Médico	CPST	39	515	554
Nutricionista	CPST	5	0	5
Psicólogo	CPST	30	0	30
Químico	CPST	0	4	4
Técnico em Assuntos Educacionais	CPST	17	8	25
Técnico em Comunicação Social	CPST	13	8	21
Técnico em Contabilidade	CPST	64	8	72
Total		631	645	1276

PORTARIA Nº 309, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e conforme o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.863, de 28 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) o valor máximo a ser despendido com o Adicional de Plantão Hospitalar - APH, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, no âmbito dos Hospitais Universitários vinculados ao Ministério da Educação, no período do segundo semestre de 2009.

§ 1º Do valor máximo estabelecido no caput deverão ser deduzidas as despesas com o pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário de que trata o inciso V do art. 61 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, realizadas no âmbito dos Hospitais Universitários vinculados ao Ministério da Educação no mesmo período.

§ 2º O Ministério da Educação estabelecerá quantitativos máximos mensais de plantões e de horas de prestação de serviço extraordinário por unidade hospitalar sob sua supervisão, compatíveis com o valor máximo fixado no caput para o semestre.

Art. 2º A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão acompanhará o cumprimento pelo Ministério da Educação do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO E EMPREGO
EM MATO GROSSO DO SUL**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº 46312.001316/2009-81.

Nos termos do pronunciamento constante na folha 20 do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho MTE, HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários da FACULDADE UNIGRAN CAPITAL, ficando expresso que, qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Regional.

JOSÉ CARLOS TINARELLI
Substituto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de Setembro de 2009

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46021.003207/2003-40
Entidade	Sindicato das Empresas de Segurança Eletrônica do Estado da Bahia - SIESE - BA
CNPJ	08.160.101/0001-31
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Bahia
Categoria Econômica	Empresas de Segurança Eletrônica

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério do Turismo

**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

PORTARIA Nº 98, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLE

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos das Modalidades de Aplicação 99 - À Definir e 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, para 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 14030004, 20220007, 23650005, 24870007, 24870016, 24870001, 24870010, 19070002, 19070007, 25720004, 24750004, 35340002.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO							
23.695.1166.4620.0031 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.	F	0100	14030004	3.3.99	100.000	3.3.50	100.000
23.695.1166.10V0.0074 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - No Estado de Mato Grosso.	F	0100	20220007	4.4.99	585.000	4.4.40	585.000
23.695.1166.10V0.0031 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - No Estado de Minas Gerais.	F	0100	23650005	4.4.99	1.462.500	4.4.40	1.462.500
			24750004	4.4.30	390.000	4.4.40	390.000
23.695.1166.10V0.0031 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - No Estado de Minas Gerais.	F	0100	24870007	4.4.30	282.750	4.4.40	282.750
			24870016	4.4.30	156.000	4.4.40	156.000
			24870001	4.4.30	253.500	4.4.40	253.500
			24870010	4.4.30	195.000	4.4.40	195.000
23.695.1166.5701.0016 Implantação de Centros de Informações Turísticas - No Estado do Amapá.	F	0100	19070002	4.4.99	195.000	4.4.40	195.000



9.3. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Tadeu Marcelo Novais Torres, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não seja atendida a notificação;

9.3. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5158-32/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5159/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.811/2005-1 (c/ 1 volume e 1 anexo).

2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessados: Marcos Vinicius Sandoval Paixão e Hélio Pena de Faria Júnior.

4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Tereza/ES.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, nos quais foi interposto Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 1.102/2007-TCU-1ª Câmara, proferido na Relação nº 45/2007- Gabinete do Ministro Valmir Campelo - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 1.3 e 1.4 do acórdão recorrido;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos interessados e à Escola Agrotécnica Federal de Santa Tereza/ES.

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5159-32/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5160/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.923/2005-7 (c/ 4 anexos).

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessada: Associação Comunitária do São Sebastião (05.381.635/0001-09).

3.1. Responsáveis: Paulo Jorge de Souza Campos (313.054.236-15) e Paulo Roberto Julião dos Santos (049.648.458-34).

4. Unidade: Município de São Sebastião/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luís de Oliveira (OAB/SP 245.793) e Samir Toledo da Silva (OAB/SP 148.153).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião/SP noticiando possíveis irregularidades na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, praticadas no Município de São Sebastião/SP, que teriam ocorrido na gestão do ex-prefeito, Sr. Paulo Roberto Julião dos Santos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Município de São Sebastião que, doravante, justifique, de forma adequada, e à luz dos preceitos da Lei nº 8.666/1993, a opção pelo parcelamento das compras que for efetuar com a utilização de verba federal;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião/SP, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5160-32/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5161/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.745/2007-2.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Herolino de Almeida Souza, CPF não consta; José Carlos Welff, CPF nº 108.282.359-93; e Aloysio Augusto Simonassi, CPF não consta.

4. Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social no Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/ES.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude da constatação de irregularidades praticadas no âmbito da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social no Espírito Santo, na área de serviços gerais, no período de 1988 e 1990,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar o arquivamento, sem julgamento do mérito, da presente tomada de contas especial, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social no Espírito Santo.

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5161-32/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5162/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.320/2007-4 (c/ 13 anexos).

1.1. Apensos: 013.726/2008-8; 015.598/2009-3

2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Manoel José Lima Vasconcelos, Nelson da Costa, Natanael Teófilo Costa, Maurício Tomé Seraphim, Maria do Socorro Aires Paiva, Nélio Fernando Lopes Diniz, Milton Ubiratan Rodrigues Jardim, Nei Wilson Rodrigues Roquete e Marco Antônio de Deus.

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foram interpostos pedidos de reexame contra o Acórdão nº 3.808/2007-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tornando insubsistente o acórdão recorrido;

9.2. remeter os autos ao relator a quo para apreciação dos atos de aposentadoria constantes dos autos à luz do novo entendimento deste Tribunal, firmado em sede de incidente de uniformização de jurisprudência (Acórdão nº 379/2009-TCU-Plenário), no sentido de que a Lei Complementar nº 51/1985 foi recepcionada pela Constituição Federal e pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003 e 47/2005, continuando, por conseguinte, válida e eficaz, enquanto não for ab-rogada, derogada ou modificada por nova lei complementar federal;

9.3. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5162-32/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5163/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.572/2006-3.

2. Grupo: II; Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Emico Ozaka Rodrigues Carmona, CPF nº 825.920.638-20.

4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria referente à ex-servidora vinculada à Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria de Emico Ozaka Rodrigues Carmona (fls. 2/6), determinando-lhe o competente registro, com a ressalva de que a ilegalidade decorrente da vantagem pecuniária instituída pela Lei nº 10.698/2003 não mais está dando ensejo a pagamentos irregulares;

9.2. determinar à Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/SP que, nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, promova a correção formal do ato em apreço, de modo a retirar, se ainda não o fez, o registro da parcela destacada referente ao pagamento da vantagem pecuniária instituída pela Lei nº 10.698/2003.

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5163-32/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5164/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-005.125/2008-3

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Bernardo Lima Furtado, ex-Prefeito (CPF 027.413.423-34).

4. Unidade: Município de Araguañá/MA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) contra o Sr. Bernardo Lima Furtado, ex-Prefeito do Município de Araguañá/MA, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio 321/2000, que transferiu à municipalidade a quantia de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) em 11/6/2001, objetivando a execução de melhorias sanitárias domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Bernardo Lima Furtado, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), da importância de R\$ 26.964,00 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 11/6/2001, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Bernardo Lima Furtado a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5164-32/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5165/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-014.403/2003-0 (com 2 volumes e 8 anexos)

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas (exercício 2002).

3. Responsáveis: Carmen Rocha Dias (CPF 133.270.546-49); Gercina Cardoso de Oliveira (CPF 792.693.541-72); Lúvia Amorim Queiroz (CPF 046.654.811-72); Luiz Antonio Penha (CPF 436.348.697-04); Manoel Pereira Barros Neto (CPF 432.078.207-00); Maria de Fátima Feitosa (CPF 103.713.383-87); Rogério Augusto Calderon Ramos (CPF 244.777.021-91); Vilma de Souza (CPF 365.527.046-15); Águeda Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15).

4. Unidade: Departamento de Qualificação - MTE.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex/5).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego, relativa ao exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no item 3 supra, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-lhes quitação;

9.2. determinar ao Departamento de Qualificação, unidade integrante da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego (DEQ/SPPE) que:

9.2.1. tendo em vista as diferenças nos dados contidos no Relatório de Gestão do Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego - Sigae e na Ata da 70ª Reunião do Codefat, apontadas em relatório de auditoria de gestão das contas ordinárias do exercício de 2002, adote, se ainda não fez, as seguintes providências:

9.2.1.1. aprimore a sistemática de obtenção de informações de execução e consolidação dos planos de trabalho contidas no Sigae para a elaboração do processo de tomada de contas anual, identificando e corrigindo os problemas que estejam impedindo a apresentação tempestivas de suas contas aos órgãos de controle;

9.2.1.2. analise os dados do Sigae e apresente, no próximo Relatório de Gestão, as discrepâncias porventura existentes entre os valores consolidados constantes no Sigae e os apresentados no Relatório de Gestão, justificando e descrevendo as inconsistências de dados identificados no Sigae que estejam relacionadas ao seu funcionamento inadequado ou aquém dos termos avençados em contrato ou em acordos, encaminhando essas informações à empresa responsável e exigindo as devidas correções;

9.2.2. no que tange aos contratos celebrados para a execução de Supervisões Operacionais (SOP), procure efetuar o pagamento da primeira parcela às entidades contratadas somente depois de apresentado o primeiro relatório das visitas realizadas ou, caso necessário, dentro dos limites impostos pelas normas disciplinadas pelo ministério, observando-se, ainda, que tais pagamentos devem ser proporcionais ao número de visitas programadas, e

9.2.3. conclua a análise das prestações de contas relativas às descentralizações de recursos para a execução do Proep e do Profac, bem como informe, no próximo Relatório de Gestão, a respeito da aprovação ou não das prestações de contas respectivas, nos termos das Portarias Interministeriais 004/1999, 013/2000, 028/2001 e 039/2002 (Proep), e 012/2000 e 061/2001 (Profac).

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5165-32/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5166/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-014.931/2009-1

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Rubens Severino de Aguiar (CPF 328.629.891-34).

4. Unidade: Município de Turvânia/GO.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Rubens Severino de Aguiar, ex-Prefeito do Município de Turvânia/GO, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos, no valor R\$ 125.000,00, transferidos à municipalidade por força do Convênio 913/MDS/2005 (fls. 10/18), firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e que tinha por objeto a construção de 1 centro de convivência do idoso, no âmbito do Projeto Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Idosa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar o responsável, Sr. Rubens Severino de Aguiar, ao pagamento da quantia de R\$ 125.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/7/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Rubens Severino de Aguiar, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5166-32/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5167/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-020.167/2007-0

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: José Reinaldo da Silva Calvet, ex-Prefeito (CPF 127.868.103-53).

4. Unidade: Município de Bacabeira/MA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).

8. Advogados constituídos nos autos: José Antônio Figueiredo de Almeida Silva (OAB/MA 2.232); Luciano Allan Carvalho de Matos (OAB/MA 6.987); Américo Botelho (OAB/MA 6.205); Carlos Eduardo Frasso Pereira (OAB/MA 6.987); Américo Botelho Lobato Neto (OAB/MA 7.803); Helena Maria Moura de Almeida Silva (OAB/MA 7.380); Fernanda Cristina Moura de Almeida Silva (OAB/MA 7.334).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos objeto do Convênio 151/2000, celebrado com a Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA, objetivando a instalação de dois sistemas simplificados de abastecimento de água nos povoados de Ramal do Abud e Vila Cearense, na referida municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. José Reinaldo da Silva Calvet, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 87.336,60 (oitenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/12/2000 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. José Reinaldo da Silva Calvet, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5167-32/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5168/2009 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-023.457/2008-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Hamilton Lima do Carmo Fermin (CPF 320.683.012-53).

4. Unidade: Município de São Paulo de Olivença/AM.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Hamilton Lima do Carmo Fermin, ex-Prefeito do Município de São Paulo de Olivença/AM, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos, no valor R\$ 205.000,00, transferidos à municipalidade por força do Convênio 538/2001 (fls. 19/26), firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e que tinha por objeto a construção de 117 módulos sanitários domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar o responsável, Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin, ao pagamento das quantias de R\$ 102.500,00 e R\$ 102.500,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/5/2002 e 6/11/2002, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;



9.2. aplicar ao responsável, Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5168-32/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5169/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.857/2007-5 (com 1 anexo).

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Pedro Lopes Aragão (CPF 074.524.623-00) e Nilton da Silva Lima Filho (CPF 095.198.233-87).

4. Unidade: Município de Anajatuba/MA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: Roberth Seguin Feitosa (OAB/MA 5284); José Francisco Belém de Mendonça Júnior (OAB/MA 5313); Diego Ferreira de Oliveira (OAB/MA 8489); e Klayton Noboru Passos Nishiwaki (OAB/MA 8513).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Pedro Lopes Aragão e Nilton da Silva Lima Filho, respectivamente ex e atual Prefeito do Município de Anajatuba/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos, no valor R\$ 24.975,00 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais), transferidos à municipalidade por força do Termo de Responsabilidade 1612 MPAS/SEAS/2000 (fls. 14/17), firmado com a União, por intermédio do então Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e que tinha por objeto apoiar as ações do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Nilton da Silva Lima Filho, para excluí-lo da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Lopes Aragão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-lhe ao pagamento das quantias de R\$ 7.125,00, R\$ 7.125,00, R\$ 10.650,00 e R\$ 25,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/12/2000, 7/5/2001, 15/1/2002 e 21/12/2002, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Pedro Lopes Aragão, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5169-32/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5170/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-025.635/2008-4

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antonio Sousa Martins Filho (CPF 206.664.033-68).

4. Unidade: Município de Caroebe/RR.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Antonio Sousa Martins Filho, ex-Prefeito do Município de Caroebe/RR, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados ao município por meio do Convênio 2324/2001 (Siafi 440252), no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), tendo por objeto a execução dos serviços de drenagem para controle da malária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Antonio Sousa Martins Filho ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrências indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data de ocorrência
200.000,00	26/02/2002
200.000,00	13/09/2002
200.000,00	17/09/2003

9.2. aplicar ao responsável, com base no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, e

9.4. com fundamento no § 6º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis.

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5170-32/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5171/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-028.229/2008-9 (com 1 volume)

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Raimundo Gomes Lôbo, ex-Prefeito (CPF 034.981.822-34).

4. Unidade: Município de Itamarati/AM.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, originariamente em função da inexecução parcial do objeto do Convênio 547/2001, Siafi 439100, cujo objeto era a construção de módulos sanitários compreendendo privada com vaso, banheiro, caixa d'água, lavatório, tanque séptico e sumidouro, em residências daquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Gomes Lôbo e condená-lo ao pagamento das quantias de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais) e R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados, respectivamente, a partir de 21/6/2002 e 8/11/2002, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5171-32/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5172/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-001.438/1993-0

2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Órgão: 12ª Região Militar/Comando do Exército.

4. Responsáveis: Alfredo Jorge Bonessi, CPF 013.645.102-00; Alfredo Trezza, CPF 007.442.472-68; Antônio Carlos Gomes, CPF 033.345.977-68; Antônio José da Silva Souza, CPF 002.600.372-49; Antônio José de Rezende Montenegro, CPF 035.198.487-91; Carlos Alberto da Cruz Azambuja, CPF 119.718.190-34; Cherson Galvão, CPF 175.231.767-04; Francisco Carlos Arretche, CPF 233.676.107-63; Giuseppe Lopes dos Santos, CPF 394.324.677-91; Izidoro Ferreira do Carmo, CPF 068.371.072-91; José Carlos Cunha, CPF 415.842.287-68; José Dirceu Lacerda, CPF 008.069.516-72; João Batista Costa, CPF 017.888.339-53; Lator Carvalho Sales, CPF 015.104.872-04; Luiz Alves da Silva, CPF 046.724.702-10; Manoel Carmelino de Lima Spátola, CPF 041.011.202-00; Moisés Freitas Onetti, CPF 021.188.902-49; Neuro Luiz Odorizzi, CPF 318.611.807-72; Ramiro Alves Marques, CPF 020.404.172-49; Ruy Pereira da Costa, CPF 065.015.752-49; Tufic Salim Aboaxe Neto, CPF 021.203.132-53; Walter Duarte Silverio, CPF 193.600.107-15; Zigomar do Carmo Malheiros, CPF 054.771.402-59; Confiança Mudanças e Transportes Ltda., CNPJ 07.223.878/0001-35; Framtur França Amazonas Turismo Ltda., CNPJ 15.777.782/0001-47; Viana Turismo Ltda., CNPJ 04.156.527/0001-60; Transnorte Turismo Ltda., CNPJ 22.804.215/0001-06; e Transportadora F. Souto Ltda., CNPJ 44.074.268/0001-43.



10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5172-32/09-1.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.
 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5173/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 013.539/2009-3.
 2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
 3. Interessada: Bextro Equipamentos Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 04.906.647/0001-38.
 4. Órgão: Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica.
 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo.
 8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos de Carmo Júnior, OAB/SP n. 267.901.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Bextro Equipamentos Indústria e Comércio Ltda. contra o Pregão Eletrônico n. 13/2009 promovido pela Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica, com o objetivo de efetuar Registro de Preços para aquisição de tecidos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente.

9.2. determinar à Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, que, em razão da restrição à participação de interessados e frustração do caráter competitivo ocasionada pelo prazo para apresentação de amostras do produto componente do item I do objeto descrito no Termo de Referência do Pregão n. 13/DAS/2009 (tecido verde anti-chama para uniforme de voo):

9.2.1. redefina o prazo de que trata o subitem 9.4 do edital, adequando-o aos parâmetros usuais do mercado fornecedor, com base em pesquisa realizada para esse fim, e ao cronograma de suprimento do órgão, promovendo a republicação do ato convocatório e a reabertura dos prazos para apresentação de propostas referentes ao fornecimento de tecido verde anti-chama para uniforme de voo;

9.2.2. ou, alternativamente, adote as providências necessárias à anulação do certame, no que se refere ao item I do objeto descrito no Anexo I do Edital - "Termo de Referência para Aquisição de Material" (tecido verde anti-chama para uniforme de voo, fl. 64).

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório e da Proposta de Deliberação, à Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica e a Representante;

9.4. determinar à Secex/SP que monitore o cumprimento das medidas apontadas no subitem 9.2, representando, caso necessário.

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5173-32/09-1.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.
 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5174/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 022.277/2006-2
 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
 3. Responsável: Alberto da Costa Júnior, CPF n. 033.205.538-87.
 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
 7. Unidade Técnica: Secex/SP.
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. Alberto da Costa Júnior, ex-magistrado classista, em face da percepção indevida de sessenta dias de férias anuais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, as contas do Sr. Alberto da Costa Júnior irregulares e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
21/10/1998	9.072,00	21/01/2003	313,64	21/01/2004	313,67
21/09/1999	423,29	21/02/2003	313,64	20/02/2004	313,67
28/10/1999	3.527,37	21/03/2003	313,64	22/03/2004	313,67
29/10/1999	141,29	16/04/2003	313,64	22/04/2004	313,67
08/12/1999	283,66	21/05/2003	313,64	21/05/2004	313,67
29/12/1999	661,87	20/06/2003	313,64	21/06/2004	313,67
21/09/2000	14.550,34	21/07/2003	313,64	21/07/2004	313,67
02/03/2001	335,04	21/08/2003	313,64	23/08/2004	313,67
18/04/2001	201,02	22/09/2003	313,64	21/09/2004	313,67
27/07/2001	402,04	21/10/2003	313,65	21/10/2004	313,67
19/12/2001	500,08	21/11/2003	313,65	22/11/2004	313,67
27/12/2001	402,05	18/12/2003	313,65	20/12/2004	313,67
21/02/2002	8,60	--	--	--	--

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. encaminhar os autos à Secex/SP, para a adoção das providências a seu cargo.

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5174-32/09-1.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.
 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5175/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-027.844/2008-3
 2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
 3. Entidade: Município de Santa Cruz Cabrália/BA.
 4. Responsável: Geraldo Scaramussa, CPF n. 420.944.377-87, ex-Prefeito.
 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidade técnica: Secex/BA.
 8. Advogado constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra o Sr. Geraldo Scaramussa, ex-Prefeito de Santa Cruz Cabrália/BA, em decorrência da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por força do Convênio n. 205/2003, firmado entre o Ministério da Saúde/FNS e aquele Município, objetivando o apoio técnico e financeiro para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Geraldo Scaramussa e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 95.971,00 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e um reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da importância ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 26/05/2004 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável mencionado no subitem precedente a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com base no art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5175-32/09-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.
 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5176/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.282/2008-0.
 2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
 3. Interessados: Antônio Rodrigues Santiago, Edson Gomes dos Santos, Elsom de Almeida Villagran, Erico Nallem Jorgens, Francisco Antônio Cardoso, Ilton Nagel Filho, Plínio Augusto Puntel de Oliveira, Valmir Coraldino Soldati e Waldir da Silva Quadros.
 4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 7. Unidade Técnica: Sefip.
 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam os atos de concessão de aposentadoria dos ex-servidores do Departamento de Polícia Federal - DPF, Antônio Rodrigues Santiago, Edson Gomes dos Santos, Elsom de Almeida Villagran, Erico Nallem Jorgens, Francisco Antônio Cardoso, Ilton Nagel Filho, Plínio Augusto Puntel de Oliveira, Valmir Coraldino Soldati e Waldir da Silva Quadros.



9.4. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do conhecimento deste acórdão, adote as seguintes providências:

9.4.1. dê ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos representantes legais das menores sob guarda cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do pleito;

9.4.2. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.4 supra, representando ao Tribunal se necessário;

9.6. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5187-32/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5188/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.733/2006-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Entidade: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação do Estado do Piauí - CNPF 06.553.572/0001-84.

4. Responsáveis: Governo do Estado do Piauí - CNPJ 06.553.481/0001-49; Francisco Haroldo Alves Vasconcelos - CPF 092.237.113-04.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogados constituídos nos autos: Raimundo de Araújo Silva Júnior - OAB/PI 5061 e Andréia de Araújo Silva - OAB/PI 3621

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 28/1998, celebrado com a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pecuária do Estado do Piauí visando "apoiar a exploração racional dos recursos naturais no meio hídrico, capacitando técnicos e produtores, identificando aptidões, criando meios e recuperando estruturas que viabilizem a produção da pesca extrativa e produção cultivada".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Haroldo Alves Vasconcelos - CPF 092.237.113-04;

9.2 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Estado do Piauí - CNPJ 06.553.481/0001-49;

9.3 julgar irregulares as presentes contas, condenando em débito o responsável Francisco Haroldo Alves Vasconcelos - CPF nº 092.237.113-04, nos termos do disposto dos art. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput* e 23, inciso III, "a", da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento das quantias diante informadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", daquele diploma legal:

Valor
R\$ 10.892,08
R\$ 1.466,27

Data
1º/8/1998
28/2/1999

9.4 julgar em débito o Estado do Piauí - CNPJ nº 06.553.481/0001-49, em solidariedade com Francisco Haroldo Alves Vasconcelos - CPF nº 092.237.113-04, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU nº 57/2004, condenando-os ao pagamento da importância de R\$ 28.146,82 (vinte e oito mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/2/1999 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar de 31/01/2010, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", daquele diploma legal;

9.5 aplicar ao responsável Francisco Haroldo Alves Vasconcelos - CPF nº 092.237.113-04, multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 autorizar, desde logo, a cobrança judicial dos débitos, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em caso de não recolhimento destes; e

9.7 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto condutores, ao MPF/Procuradoria da República no Estado do Piauí, para a adoção das providências de sua competência, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 32/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5188-32/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: nºs 005.059/2009-4 e 019.817/2005-7 (Auditor Marcos Bemquerer Costa) e 015.040/1999-2 (Auditor Weder de Oliveira).

Foi, ainda, excluído de pauta pelo Relator, Ministro Augusto Nardes, no transcorrer da sessão, ante considerações feitas pelo Ministro Raimundo Carreiro, o processo nº 002.021/2003-4 (recurso de reconsideração), tendo em vista que a matéria será apreciada antes pelo Tribunal Pleno em Incidente de Uniformização de Jurisprudência (art. 91 do Regimento Interno).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e sete minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 16 de setembro de 2009.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 339 (ORDINÁRIA PÚBLICA)

Sessão em 22 de setembro de 2009, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-011.905/2005-5

Apensos: TC-030.141/2007-7; TC-006.777/2007-9; TC-006.774/2007-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Bernardo Cesar Carlos Belarmino de Amorim (596.237.724-91)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Almino Afonso - RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.518/2008-5

Natureza: Tomada de Contas Simplificada

Exercício: 2007

Responsáveis: Antonio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07) e outros

Órgão/Entidade: Secretaria de Acompanhamento Econômico - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.531/2008-7

Natureza: Tomada de Contas Simplificada

Exercício: 2007

Responsáveis: Angelo Jose Montalverne Duarte (081.286.788-25) e outros

Órgão/Entidade: Secretaria de Política Econômica - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.591/2008-5

Natureza: Tomada de Contas Simplificada

Exercício: 2007

Responsáveis: Adalberto Oliveira Santos (484.422.401-87) e outros
Órgão/Entidade: Centro Regional de Treinamento da ESAF/DF - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.921/2008-2

Natureza: Tomada de Contas Simplificada

Exercício: 2007

Responsáveis: Antonio Airton Farias de Oliveira (153.518.071-49) e outros

Órgão/Entidade: Secretaria de Assuntos Internacionais - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.985/2009-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adilson Pereira Cotta (054.971.278-00) e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.878/2009-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Batista de Almeida Júnior (009.923.604-47) e outros

Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.882/2009-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Rafael Linhares Dias (722.925.201-68)

Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.239/2009-6

Natureza: Tomada de Contas

Exercício: 2008

Responsáveis: Adriana Lorandi (849.545.238-34) e outros

Órgão/Entidade: Ministério Público Militar - MPU

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.269/2008-8

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Responsáveis: Almir Martins Bastos (042.124.877-72) e outros

Órgão/Entidade: Companhia América Fabril (em Liquidação) - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.673/2007-5

Natureza: Representação

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.240/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração no Rio de Janeiro - MF
Interessado: Sandro Rodrigues dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.356/2002-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amazonas Matias dos Santos e outros.
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.608/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Rudy João Massuda Cornélius
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Independência - RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.193/2009-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ernesto Antonio Puzzi
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.525/2009-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão civil
Interessado: Lucia Regina Mendonça de Oliveira
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/ES - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.528/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão civil
Interessados: Maria Tereza da Cruz Castelo Branco e Renata Moraes Rego Campos
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MA - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.764/2005-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco de Souza Neto e outros.
Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.919/2009-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Extraordinária
Responsáveis: Alberto de Almeida Pais e outros.
Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.517/2006-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Danilo Lins Cordeiro Campos e outros.
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.600/2008-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2007
Responsáveis: Clayton Medeiros da Silva e outros.
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça; Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.539/2009-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fátima Luz Carvalho e outros.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.848/2009-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Almerinda Maria Pontes e outros.
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.390/2009-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Ernesto Bettiolo e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado - RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.932/2009-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcione Brizida Gonçalves e outros.
Órgão/Entidade: IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.468/1999-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Augusto Virgílio Janot Martins
Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.021/2008-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício de 2007
Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em São Paulo - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.237/2007-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Responsável: Sara Maria Francisca Medeiros Cabral
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bayeux - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.882/2007-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício de 2006.
Responsáveis: Alisson Lincoln e outros.
Órgão/Entidade: Departamento Cultural - MRE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.054/2008-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Paulo Gomes dos Reis e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.154/2003-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Responsável: Gerson Salviano Campos
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.691/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Responsável: Inca - Superint. Regional/RR - MDA
Interessado: Procuradoria da República Em Roraima
Órgão/Entidade: Inca - Superint. Regional/RR - MDA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.626/2006-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cirilo Arcaño Ramos e Vândir Mendes de Queiróz
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.068/2007-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Sergio Murilo Costa
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Angelina - SC
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-001.482/2009-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Ana Maria Rosa e Silva (120.909.566-15) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.841/2008-1
Natureza: Representação.
Responsáveis: Heleonora Cerqueira da Graça (361.625.315-20) e outros.
Interessado: Franklin Magalhães Ribeiro (335.804.215-49).
Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.531/2003-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Anna Karine Souza de Macedo Albano (007.540.904-69) e outros.
Órgão/Entidade: Município de São Bento do Trairi/RN.
Advogados constituídos nos autos: Márcio Dantas de Araújo (OAB/RN 3.718) e Maurílio Anísio de Araújo (OAB/RN 355-A).

TC-004.427/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Eficiência & Construções Ltda. (03.532.335/0001-91); Sérgio Beltrão de Araújo (415.892.624-68).
Órgão/Entidade: Município de Alagoinha/PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.097/2008-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Denyr Pereira da Silva (059.868.857-91).
Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.548/2009-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Antônia de Lourdes Santos Ramalho (196.443.456-49) e Antônio Ferreira (990.544.508-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.561/2009-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Edmilson de Oliveira Ferreira (669.746.313-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.925/2009-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adriane Pires Batiston (609.438.581-00) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.414/2009-5
Natureza: Representação.
Responsável: Alan Kardec Martins Barbiero (433.693.831-87).
Interessado: Prudência Vigilância e Segurança Ltda.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - MEC (05.149.726/0001-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.853/2009-5
Natureza: Representação.
Responsável: José Ivonildo Rego (055.859.454-91)
Interessada: Consultoria Jurídica da Presidência do TCU
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.169/2003-2
Natureza: Prestação de Contas Exercício - 2002.
Responsáveis: Abimael Pereira da Silva (229.593.782-53) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.795/2009-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Ines Maria Cavalcanti de Lucena (203.116.804-53) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.744/2005-7
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2004.
Responsáveis: Alexandra Reschke (066.195.378-55) e outros.
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina - MPOG (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.757/2009-2
Natureza: Representação.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Órgão/Entidade: Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.327/2009-5
Natureza: Representação.
Responsável: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/RS - TRF-4.
Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.177/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2008.
Responsáveis: Ana Paula da Rocha Lima Bentes (505.522.601-34) e outros.
Órgão/Entidade: Escritório de Representação do MRE em São Paulo-SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.742/2008-4
Natureza: Prestação de Contas Simplificada Exercício: 2007.
Responsáveis: Abel Gomes da Rocha Filho (267.673.255-20) e outros.
Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional SE
Advogado constituído nos autos: não há.



Município	Fornecedor	Nota Fiscal	Quantidade (litro)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Amaralina	Posto Marreta	336	2.000	1,05	2.100,00
Campinorte	Auto Posto Belém Brasília Ltda	25610	2.000	0,940	1.880,00
Auto Posto Ribeiro Ltda	PETROFER Distribuidora de Petróleo Ferreira Ltda	5533	30.000	0,81500	24.450,00
Goiás	PETROFER Distribuidora de Petróleo Ferreira Ltda	5456	10.000	0,81500	8.150,00
Heitoraiá	PETROFER Distribuidora de Petróleo Ferreira Ltda	5457	3.000	0,8155	4.077,50
Itaberaiá	Não foi apresentado documento fiscal	-	2.000,00	-	-
Montividiu do Norte	PETROFER Distribuidora de Petróleo Ferreira Ltda	5636	5.000	0,814974	4.083,00
Rio Verde	PETROFER Distribuidora de Petróleo Ferreira Ltda	5527	5.000	0,816600	4.083,00
TOTAL			62.000		51.575,37

d) a declaração constante do processo nº 54.150.001581/2001-00, emitida pelo Auto Posto Ribeiro Ltda para a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, datada de 27/02/2004, declarando não ter recebido a mercadoria e nem a nota fiscal nº 5533 da firma PETROFER Distribuidora de Petróleo Ferreira Ltda. No entanto consta do referido processo a nota fiscal nº 5533, datada de 10.12.01, emitida pela firma PETROFER Distribuidora de Petróleo Ferreira Ltda, CNPJ 03.013.490/0001-59, no valor de R\$ 24.450,00, tendo como favorecido o Auto Posto Ribeiro Ltda, CNPJ 86.841.228/0001-20, no Município de Doverlândia/GO, empresa que, em princípio, não tem relação com os atos administrativos praticados pelo INCRA;

e) irregularidades detectadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás/SEFAZ-GO, relacionadas às notas fiscais decorrentes da aquisição de combustíveis (conforme item 2.1.6 fls. 110), constantes do Processo nº 54.150.001581/2001-00/INCRA-GO, encaminhado como anexo ao Processo 00190.005716/2005-26/CGU-PR;

f) a fiscalização inexistente ou deficiente pelo INCRA nas obras realizadas pelas empreiteiras nos projetos de assentamentos-PA visitados;

g) existência de convênios entre o INCRA-GO e Prefeituras Municipais beneficiadas com a distribuição de óleo diesel com objetos coincidentes, (relacionada na tabela constantes do item 2.1.8 fls. 111/114). Em conformidade com o art. 58 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno desta Corte, a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa. O não atendimento desta **audiência**, no prazo estabelecido implicará que o responsável seja considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92.

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO
Secretária

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MATO GROSSO

EDITAL Nº 667, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

TC 003.872/2009-0

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **CITADO** o(a) Senhor/Empresa NOEME FERREIRA MATOS, CPF/CNPJ 204.484.731-00, solidariamente com CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Percival Santos Muniz, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do(a) Tesouro Nacional a(s) quantia(s) abaixo indicada(s), atualizada(s) monetariamente e acrescida(s) de juros de mora, calculados a partir da(s) respectiva(s) data(s) até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o(s) valor(es) eventualmente ressarcido(s), na forma da legislação em vigor, em virtude do(s) seguinte(s) ato(s):

a) Ato impugnado: Execução parcial do Objeto do Convênio 009/1999, firmado entre a antiga SUDAM e a prefeitura de Rondonópolis/MT

Quantificação do débito:

Valor Histórico (\$)	Data de ocorrência
R\$ 39.581,31	03/05/2000

Valor total atualizado até 17/09/2009: R\$ 149.598,99

O não-atendimento desta **citação**, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92.

Fica o(a) responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92. [Fica ciente, ainda, de que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92.

RENÉ OLIVEIRA NEUENSCHWANDER JÚNIOR
Secretário
Substituto

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 861, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

TC 007.793/2009-3

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **CITADO** o Senhor JOÃO BATISTA LOPES PANTOJA, CPF 299.023.712-72 para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito decorre de irregularidades relativas à diferença a menor verificada no caixa da Agência de Correios Vila dos Cabanos/PA, quando o responsável exercia o cargo de Atendente Comercial II na função de Chefe e Encarregado do Caixa, conforme relatório de visita GINSP/DR/PA, de 23/11/2004:

Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 23.473,12	11/11/2004

Valor total atualizado até 16/09/2009: R\$ 46.693,20.

O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92. Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92.

EDMUR BAIDA
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARÁ

EDITAL Nº 97, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

TC-001.533/2001-1

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica determinada a **AUDIÊNCIA** do senhor LIVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO, CPF 240.508.227-68, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar razões de justificativa quanto à ocorrência a seguir descrita, verificada no processo de Prestação de Contas:

Ocorrência:

Aprovar a resolução nº 8.779, na condição de Conselheiro participante da 264ª Reunião Ordinária do CONDEL/SUDAM na condição de Secretário de Planejamento do Estado do Tocantins, permitindo a aprovação de 59 projetos, sem que houvesse apresentação prévia de certidões negativas de débitos previdenciária, fiscal e trabalhista, infringindo o preceito Constitucional previsto no art. 195, §3º, e dispositivos legais Lei nº 9069/95, art. 60; Decreto-Lei nº 147/67, art. 62; Lei nº 8212/91, art. 47, inciso I, alínea "a" e Lei nº 8036/90, art. 27, alínea "c", além de descumprir determinação deste TCU, subitem 3.6 da Decisão nº 610/96-P.

Em conformidade com o art. 58 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno desta Corte, a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa.

O não atendimento desta audiência, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92.

NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS
Secretário

EDITAL Nº 98, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

TC-001.533/2001-1

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica determinada a **AUDIÊNCIA** do senhor CEZAR AUGUSTO MANSOLDO, CPF 253.601.167-49, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar razões de justificativa quanto à ocorrência a seguir descrita, verificada no processo de Prestação de Contas:

Ocorrência:

Aprovar a resolução nº 8.779, na condição de Conselheiro participante da 264ª Reunião Ordinária do CONDEL/SUDAM na condição de Secretário de Planejamento do Estado de Roraima, permitindo a aprovação de 59 projetos, sem que houvesse apresentação prévia de certidões negativas de débitos previdenciária, fiscal e trabalhista, infringindo o preceito Constitucional previsto no art. 195, §3º, e dispositivos legais Lei nº 9069/95, art. 60; Decreto-Lei nº 147/67, art. 62; Lei nº 8212/91, art. 47, inciso I, alínea "a" e Lei nº 8036/90, art. 27, alínea "c", além de descumprir determinação deste TCU, subitem 3.6 da Decisão nº 610/96-P.

Em conformidade com o art. 58 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno desta Corte, a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa.

O não atendimento desta audiência, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92.

NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS
Secretário

EDITAL Nº 99, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

TC- 005.741/2004-7

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, comunico à Sra. IEDA MARY ARAUJO LIMA TORRES, CPF: 269.194.517-00 que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1538/2008-TCU-2ª Câmara, decidiu excluir a responsabilidade de Vossa Senhoria no processo em referência.

NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS
Secretário

EDITAL Nº 100, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

TC-004.708/2008-0-

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO o espólio do senhor Agemiro Gomes da Silva, na pessoa de seu inventariante, o senhor AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO, CPF: 896.099.562-20, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conforme Acórdão nº 2307/2009-1ª Câmara, em Sessão Ordinária de 12/05/2009, recolher aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade o valor eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor original (R\$)
15/09/2000	244.400,00 (D)
22/03/2001	5.715,78 (C)

Valor atualizado até 16/09/2009: R\$ 896.304,92

Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o espólio do senhor Agemiro Gomes da Silva terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Débitos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, incisos III, alínea b, 24 e 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992 e art. 219, incisos II e III, do RI/TCU.

NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS
Secretário

EDITAL Nº 101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

TC-020.692/2007-0

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **CITADO** o senhor PEDRO CORRÊA SANTA MARIA, CPF: 218.852.652-04, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - MS, a quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade o valor eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor original (R\$)
30/01/2002	64.000,00

Valor atualizado até 16/09/2009: R\$ 201.572,35

Ato impugnado: irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 1513/2001 firmado com o Fundo Nacional de Saúde - FNS, que tinha por objeto a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde para o Município de Bagre/PA:

a) desconformidade entre os débitos na conta corrente específica do convênio e as notas fiscais e recibos concernentes às despesas realizadas;

b) notas fiscais e recibos sem o registro do nº convênio a que se referem;

c) ausência de despesas referentes aos equipamentos médicos a serem utilizados nos atendimentos na Unidade Médica de Saúde, tais como o equipamento odontológico completo, composto de cadeira, refletor, unidade de água, mocho, raio x, estufa, foto optilight, amalgamador e compressor de ½ HP a seco, conforme previsto no plano de trabalho;

d) aquisição de embarcação com 14 m. de comprimento, em desacordo com o plano de trabalho que previa embarcação com 21m.;

e) não comprovação da aplicação da contrapartida;

f) o relatório de cumprimento do objeto do convênio não atesta a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde (ambulância), mas sim a aquisição de um barco de madeira de lei de 14 m., sem qualquer equipamento médico-odontológico;

g) o termo de responsabilidade, assinado pelo responsável perante a Capitania dos portos da Amazônia Oriental - Belém, declara tratar-se de embarcação destinada ao transporte de passageiros e cargas e não de uma Unidade Móvel de Saúde.

Dispositivos violados: art. 28 da IN/STN/Nº 01/1997.

Fica o responsável ciente de que o não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92, bem como de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, consoante disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92.

NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS
Secretário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. 116.937/09. ESPÉCIE: Contrato nº 2009/198.0 firmado com a CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Fornecimento de água mineral sem gás, garrafão de 20 litros, com entrega parcelada. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 141/09. VIGÊNCIA: 28.09.09 a 27.09.10. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$61.425,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). EMPENHO: 2009NE002387. CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: - Programa de Trabalho: - 01031055340610001 - Processo Legislativo. - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. ÓRGÃO FISCALIZADOR: COALM. Pela CONTRATANTE: ROMULO DE SOUSA MESQUITA - Diretor Administrativo. Pela CONTRATADA: PABLO CRISPIM LOUREIRO - Diretor-Gerente.

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc. 180.757/08. ESPÉCIE: Carta-Contrato nº 2009/212.0 firmada com a STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA. - ME. OBJETO: Fornecimento de medicamentos para a Câmara dos Deputados. LICITAÇÃO: Convite nº 09/09. VIGÊNCIA: 16.09.09 a 15.09.10. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$21.271,59 (vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos). EMPENHO: 2009NE002520. CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: - Programa de trabalho: 01301055320040001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes. - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 -Material de Consumo. ÓRGÃO FISCALIZADOR: AMMED. Pela CONTRATANTE: EUGÊNIO DE BORBA AMARO - Diretor do Demap. Pela CONTRATADA: WEMERSON DA SILVA NOGUEIRA - Procurador.

Proc. 180.757/08. ESPÉCIE: Carta-Contrato nº 2009/213.0 firmada com a ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. OBJETO: Fornecimento de medicamentos para a Câmara dos Deputados. LICITAÇÃO: Convite nº 09/09. VIGÊNCIA: 17.09.09 a 16.09.10. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais). EMPENHO: 2009NE002521. CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: - Programa de trabalho: 01301055320040001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes. - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 -Material de Consumo. ÓRGÃO FISCALIZADOR: AMMED. Pela CONTRATANTE: EUGÊNIO DE BORBA AMARO - Diretor do Demap. Pela CONTRATADA: DONIZETE ANTONIO DE OLIVEIRA - Gerente Administrativo.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/09

OBJETO: Aquisição de mobiliário. DATA DA ABERTURA: 1/10/2009, às 9h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/09

OBJETO: Aquisição de tomadas e plugues no novo padrão brasileiro. DATA DA ABERTURA: 1/10/2009, às 10h. EDITAIS: Cópia destes editais poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão, no 14º andar do Edifício Anexo I - fones 3216-4911 e 3216-4921, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, bem como no endereço eletrônico: www.camara.gov.br.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2009.
JOSÉ MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPL

1ª SECRETARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:128.250/09. OBJETO: Participação de servidor no curso de Especialização em Direito Penal e Processo Penal. VALOR TOTAL: R\$ 5.850,00. INTERESSADO: Antônio Carlos Croner de Abreu. FAVORECIDO: Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c o art 13, inciso VI da Lei 8.666/93 correspondente ao art. 21, inciso II, alínea "f" do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. AUTORIZAÇÃO: Sérgio Sampaio Conreiras de Almeida, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Rafael Guerra, 1º Secretário.

SENADO FEDERAL SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Projeto: BRA/09/001 - Ampliação da Capacidade Institucional do Interlegis na Promoção e Coordenação de Ações para a Integração e a Modernização do Poder Legislativo Brasileiro. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União Federal, através da Secretaria Especial do Interlegis - Senado Federal (Executor Nacional) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Objeto: Criação de uma Comunidade Virtual do Legislativo com a integração de todas as Casas Legislativas, inclusive estaduais e municipais. Orçamento do Projeto - R\$ 21.691.603,00 (vinte e um milhões seiscentos e noventa e um mil e seiscentos e três reais). Vigência: 24 de agosto de 2009 a 30 de dezembro de 2010. Assinatura: Senador Heráclito Fortes - Diretor Nacional do Programa Interlegis, KIM BOLDUC - Representante Residente do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Ministro Marco Farani - Diretor da Agência Brasileira de Cooperação.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2009

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no DOU de 28/08/2009 foi alterado. OBJETO : Aquisição de couro para serviços de encadernação.

Total de Itens Licitados: 00016 Novo Edital: 18/09/2009 das 12h00 às 17h59 . Endereço: Praça dos Três Poderes, Edifício Anexo I, 2º andar, sala 200. Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2009 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/10/2009, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CEZAR AUGUSTO BARROS GADELHA
Pregoeiro

(SIDEI - 17/09/2009) 040001-00001-2009NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2009

O pregoeiro do STF comunica que no Pregão Eletrônico nº 97/2009 - Aquisição e instalação de armários nas copas e sanitários - foram declaradas vencedoras as empresas: MÓVEIS SUDOESTE LTDA - ME para os Grupos 1 e 4 e NOROESTE COMÉRCIO SERVIÇOS E REFORMAS DE MÓVEIS LTDA - ME para os Grupos 2 e 3.

Brasília, 16 de setembro de 2009.
MARCELLO DOS SANTOS LOPES

(SIDEI - 17/09/2009) 040001-00001-2009NE000001

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo n.º: 7786/2009. Objeto: Fornecimento de exemplares do Diário Oficial da União. Empresa: Imprensa Nacional. Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. Valor: R\$ 8.268,80 (oito mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). Declaração de Inexigibilidade: em 16.09.2009, por José Rodrigues de Araújo Neto, Secretário de Administração Substituto. Ratificação: em 16.09.2009, por Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral Substituto.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 12/2009 CONTRATADA: CTIS Tecnologia S/A. OBJETO: alterar os quantitativos de horas anuais, por perfil profissional. VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.789.571,68. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 15/09/2009. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral Substituto, pelo TSE; e Avaldir da Silva Oliveira, Diretor Presidente, pela contratada. PA nº 1.157/2009.

2º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 28/2007 CONTRATADA: Rocha Bressan Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência até 10 de setembro de 2010. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 10/09/2009. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral Substituto, pelo TSE; e Nilton Rocha, Sócio Administrador, pela contratada. PA nº 649/2007.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato TSE nº 51/2009 CONTRATADA: Publicações Técnicas Internacionais Ltda. OBJETO: Aquisição de assinatura anual da base de publicações eletrônicas HeinOnline. VALOR TOTAL: 23.752,00. FUNDAMENTO LEGAL: art.25, I, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 17/09/2009. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração, pelo TSE; e Robert Saad, Diretor Administrativo, pela contratada. PA nº 5027/2009.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 15/2009, firmada entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Horus Telecomunicações Ltda. OBJETO: eventual aquisição de Conectores RJ45 Macho (Item 2 da Licitação TSE nº 50/2009. VALOR TOTAL: R\$ 5.700,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02. ASSINATURA: 16/09/2009. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração, pelo TSE, e Gilberto Franco Cançado, Procurador, pela Contratada. PA nº 19.519/2009.

Ata de Registro de Preços nº 14/2009, firmada entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Drimar - Comércio de Equipamentos e Materiais para Escritório Ltda. - ME. OBJETO: eventual aquisição de Fragmentadoras de Papéis (Item 7 da Licitação TSE nº 50/2009. VALOR TOTAL: R\$ 251.400,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02. ASSINATURA: 16/09/2009. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração, pelo TSE, e Adriana Vilas Boas, Sócia, pela Contratada. PA nº 19.520/2009.

Ata de Registro de Preços nº 27/2009, firmada entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa CGF - Comércio de Produtos de Informática, Escritório e Serviços Ltda. OBJETO: eventual aquisição de materiais elétricos, eletrônicos e de apoio (Itens 15 a 18 da Licitação TSE nº 49/2009. VALOR TOTAL: R\$ 3.375,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02. ASSINATURA: 17/09/2009. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração, pelo TSE, e Edimar Botelho Santos, Procurador, pela Contratada. PA nº 19.710/2009.

Ata de Registro de Preços nº 16/2009, firmada entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Cellsystem Ltda. OBJETO: eventual aquisição de Alicates de Crimpagem (Item 6 da Licitação TSE nº 50/2009. VALOR TOTAL: R\$ 4.782,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02. ASSINATURA: 16/09/2009. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração, pelo TSE, e Felipe Trevisan João, Representante Legal, pela Contratada. PA nº 19.518/2009.

Ata de Registro de Preços nº 29/2009, firmada entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Ativa BSB Informática, Eletrônica e Papelaria Ltda. OBJETO: eventual aquisição de materiais elétricos, eletrônicos e de apoio (Itens 24 e 27 da Licitação TSE nº 49/2009. VALOR TOTAL: R\$ 22.898,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02. ASSINATURA: 17/09/2009. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração, pelo TSE, e Paulo Henrique Pereira Couto, Sócio, pela Contratada. PA nº 19.712/2009.

Ata de Registro de Preços nº 35/2009, firmada entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Construx Comércio e Serviços de Madeiras Ltda. OBJETO: eventual aquisição de materiais elétricos, eletrônicos e de apoio (Item 20 da Licitação TSE nº 49/2009. VALOR TOTAL: R\$ 78,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02. ASSINATURA: 17/09/2009. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração, pelo TSE, e Emival Pacheco Lima, Procurador, pela Contratada. PA nº 19.714/2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 76/2008 CONTRATADA: Airway Transportes Ltda. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência até 9 de setembro de 2010. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 9/09/2009. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração, pelo TSE; e Leoberto de Souza Nava, Diretor, pela contratada. PA nº 10.241/2008.

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário TSE nº 2009NE002091, emitida em 16/09/2009. CONTRATADA: Maxclean - Com. de Mat. e Higiene. OBJETO: aquisição de papel toalha. VALOR: R\$ 23.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PA nº 17.372/2008.